

“UMA POLÍTICA PARA A INFÂNCIA”



Rui Rio defende que é preciso criar condições favoráveis à promoção da natalidade para travar “a hemorragia demográfica” que Portugal atravessa. O presidente do PSD apresentou segunda-feira, no Porto, um conjunto de medidas destinadas a desenvolver uma política integrada para a infância



pág. 7

PARLAMENTO

GOVERNO “FALTA À PALAVRA” NA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO DOS PROFESSORES

No debate quinzenal de terça-feira, 5 de junho, Fernando Negrão acusou o Governo de desonrar um compromisso assumido com os professores



pág. 9

LOCAIS

PSD QUESTIONA GOVERNO SOBRE SINISTRALIDADE NA EN 1 E EN 222 EM AVEIRO

O PSD questionou o Governo sobre as medidas para reduzir os “pontos negros” na EN 1/IC 2 e EN 222, vias de “elevada sinistralidade” em Aveiro, informa o último relatório da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária



pág. 10

REGIONAIS

UNIÃO EUROPEIA DEVE RESPONDER AOS “PROBLEMAS PERMANENTES” DAS ULTRAPERIFÉRIAS

O presidente do Governo Regional da Madeira, Miguel Albuquerque, considera ser “fundamental” que a Comissão Europeia tome em conta os “problemas permanentes e estruturais” das regiões ultraperiféricas, nomeadamente dos arquipélagos da Madeira e dos Açores



JOSÉ CANCELA MOURA
Diretor do "Povo Livre"

A ENCRUZILHADA DEMOGRÁFICA

Portugal está, há muito, numa encruzilhada demográfica. Por um lado, nascem cada vez menos crianças e, por outro, agrava-se o envelhecimento da população. O nosso País tem uma das taxas de fertilidade mais baixas da União Europeia (1.36 nascimentos por mulher contra 1.60). De acordo com o Eurostat, a idade média da mãe portuguesa que tem o primeiro filho é de 29,6 anos (a maternidade na União começa aos 29 anos).

Com a quebra no número de nascimentos, associada à elevada esperança de vida – e ainda bem que os portugueses vivem cada vez mais – o número de adultos torna-se insuficiente para assegurar a coesão social e o equilíbrio intergeracional. Acresce que o défice de nascimentos também irá condicionar o desenvolvimento da economia. Poderá até estar em causa a própria manutenção da soberania nacional, uma vez que o Estado-Nação, como o conhecemos, se apresentará mais fragilizado.

O PSD, através do Conselho Estratégico Nacional, apresentou esta semana um conjunto de propostas sobre esta matéria, compiladas no documento intitulado *"Uma política para a infância"*. Estabelece como prioridade a necessidade de criar *"condições favoráveis à natalidade"*, através de políticas de maternidade/parentalidade e de acesso a uma educação de qualidade para a infância, como pilar do desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças. Um segundo eixo centra-se na redução drástica da pobreza infantil, porquanto o risco de pobreza das crianças com menos de 6 anos é superior aos 20%.

Até ao momento, o Governo não tem redigido uma linha, uma simples ideia, uma única proposta para corrigir a trajetória de inversão drástica da pirâmide demográfica. Há, de facto, *"um vazio completo relativamente a este problema demográfico, ao apoio à maternidade e incentivo à natalidade; há soluções zero"*, como denunciou o presidente do partido.

Para grandes problemas, não chegam soluções imediatas. É imperioso avançar com medidas de longo prazo porque, como defende Rui Rio, *"não vale a pena tomar medidas numa legislatura de quatro anos e vir um governo e alterar"*.

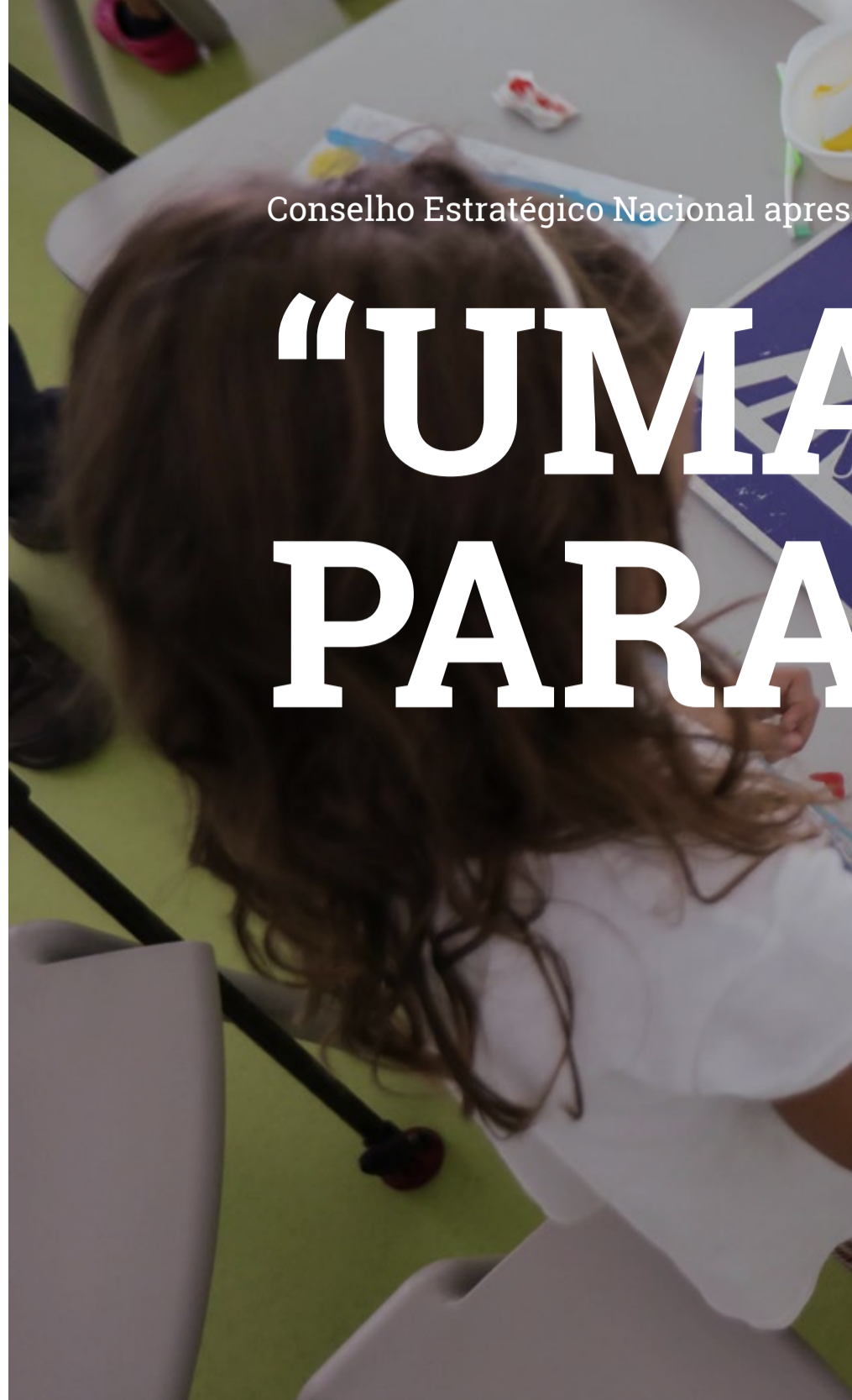
As mulheres querem ter mais filhos e há inquéritos e estudos que comprovam essa intenção. O que não se compreende é que, sistematicamente, o Estado não promova políticas públicas adequadas para proporcionar o nascimento de mais filhos ou que, pelo menos, remova os obstáculos impeditivos do aumento da natalidade.

As propostas que o PSD agora submete ao escrutínio dos portugueses não estão fechadas. São uma base sólida para discussão pública. As famílias, as empresas, as IPSS, as autarquias e o Estado, estão todos convocados para refletir e adotar medidas pensadas, duradouras e consensualizadas que permitam começar a reverter, de modo efetivo, este "Inverno demográfico".

Alguns especialistas dizem que, num mundo ideal, deveríamos ser capazes de conciliar as políticas nórdicas de proteção das crianças com o carinho dos avós portugueses. O mundo ideal não existe, mas temos, sem dúvida, na dedicação e *amor sábio e maternal dos avós portugueses* o melhor exemplo para vencer este desafio.

Conselho Estratégico Nacional apres

"UMA PARA



Rui Rio considera uma "questão estrutural" criar condições favoráveis à promoção da natalidade para travar "a hemorragia demográfica" que Portugal atravessa. Em 1966, recorda o líder do PSD, Portugal registou 206.940 nados vivos; em 2016, o número de nascimentos cifrou-se nos 87.126 indivíduos. O presidente social-democrata defende também que é preciso "reduzir drasticamente a pobreza infantil". Rui Rio apresentou dia 4, no Porto, um conjunto de medidas destinadas a estruturar "uma política para a infância". Estas soluções foram estudadas pelo Conselho Estratégico Nacional, sob coordenação do Prof. David Justino.

Portugal enfrenta um problema demográfico duplo: uma quebra sustentada da natalidade e o envelhecimento progressivo da população. Perante esse quadro, Rui Rio define como prioridade o desenvolvimento de "condições favoráveis à maternidade e, em paralelo, atenuar e reduzir drasticamente a pobreza infantil, que existe muito mais do que o que se possa pensar". As taxas de risco de pobreza para a população com menos de 6 anos estão acima dos 20%.

Rui Rio critica o Governo por não apresentar medidas que respondam ao desafio demográfico. "Este Governo nesta matéria tem resposta zero. Há um vazio completo relativamente a este problema demográfico, ao apoio à maternidade e incentivo à natalidade. Há soluções zero", sublinhou.

"O Partido Socialista e o Governo em concreto dizem que a solução para este problema [natalidade] passa pela imigração. Nós entendemos que a solução tem de estar ao nível da taxa de natalidade. Temos de criar condições para que nasçam mais crianças", acrescentou o Presidente do PSD.

Rui Rio alerta que é necessário estender a gratuitidade de frequência das creches no pré-escolar. O peso das creches no rendimento disponível das famílias representa cerca de 25%. "As famílias pagam mais para terem um filho nas creches do que para terem um aluno a frequentar o ensino superior", afirmou.

Outra prioridade centra-se na criação de mais e melhores oportunidades de emprego. "Ao contrário do que tem sido dito nos últimos três ou quatro anos, que os portugueses tinham que emigrar, principalmente os jovens mais bem preparados, a verdade é que agora continuam a emigrar cem mil portugueses por ano", referiu Rui Rio.

De acordo com o líder do PSD, o documento "Uma política para a infância" não vai ser vertido numa iniciativa legislativa imediata, mas vai ser enriquecido com contributos que o Conselho Estratégico Nacional irá acolher, interna e externamente.

enta propostas para promover a natalidade

A POLÍTICA “PARA A INFÂNCIA”

As propostas do PSD

1. O pagamento de um IAS (em 2018 de 428,90€) a todas as grávidas num pagamento único ao 7º mês de gravidez com o objetivo de facilitar os investimentos referentes à chegada de um novo membro.

2. A licença de maternidade/paternidade paga será estendida até às 26 semanas (atualmente é de 20 semanas) sendo que a mãe tem obrigatoriedade de 13 semanas e as restantes semanas podem ser partilhadas entre os progenitores.

3. A duração das licenças deverá ser estendida até um ano, sem pagamento adicional, para que os pais/mães que assim o desejem possam acompanhar o primeiro ano de vida dos seus filhos.

4. A atribuição de um subsídio fixo por criança com valores progressivamente menores até aos 18 anos, em substituição do abono de família.

5. Assegurar a gratuidade sem obrigatoriedade de frequência dos estabelecimentos de infância (0-6 anos) das redes pública e solidária (não inclui alimentação, transportes, complementos horários ou outros serviços). Destaque-se o facto de apenas 6,5% das crianças beneficiarem de apoio totalmente gratuito na valência de creche.

6. A criação de uma linha acesso aos fundos estruturais sempre que empresas de forma individual ou em associação se propoñam a investir na abertura de uma Creche/ Jardim de infância que funcione junto a uma zona empresarial. Esta infraestrutura deverá assumir o estatuto de IPSS e dar prioridade aos filhos dos funcionários.





CONSELHO NACIONAL APROVA CONTAS DO PSD POR UNANIMIDADE

O relatório das contas consolidadas do PSD indica que o passivo do partido aumentou de 8,4 milhões de euros em 2016, para 14,4 milhões de euros em 2017. As contas do PSD foram aprovadas por unanimidade.

De acordo com o secretário-geral do PSD, estão a ser tomadas “medidas concretas nos serviços internos, reduzindo a despesa, fazendo com que todas as despesas sejam cabimentadas e só podem ser pagas se houver tesouraria para o fazer”.

José Silvano insiste na necessidade de as contas espelharem “o resultado real do que são as contas do partido” para que todos se possam “empenhar” no combate ao défice e prejuízo, sublinhou.

Novos Regulamentos de Admissão e Transferência dos Militantes

Os conselheiros nacionais aprovaram a introdução de uma nova condenação por corrupção, tráfico de influências ou outra infração de carácter criminal no regulamento de disciplina do partido.

José Silvano explicou que a norma não se refere apenas a comportamentos de corrupção, “pode ser também tráfico de influências”, ou qualquer outra “infração que tenha natureza criminal e que o Conselho de Jurisdição, depois de ouvir a respetiva pessoa, entenda que põe em causa o bom nome do partido”.

O secretário-geral do PSD adiantou que foi aprovado também o regulamento de admissão de novos militantes, “com os mesmos princípios: credibilidade e eficácia”.

“Em relação à admissão, colocámos no regulamento condições objetivas para que as secções se pronunciem sobre a expulsão. Até aqui, a secção recebia e podia evocar qualquer motivo subjetivo para que o militante não fosse admitido. Neste momento, constam do regulamento todas as eventuais causas que têm de obedecer à respetiva não admissão. Isto tira a subjetividade à admissão”, afirmou o secretário-geral.

Também os prazos em que as secções têm de emitir pareceres “foram encurtados”, de modo a que “rapidamente se possam admitir os militantes”.



Em matéria de transferências, “até aqui bastava estar três meses inscritos numa secção e podiam pedir a transferência para a outra”, votando nas duas.

“Pusemos um prazo de três anos para que nada disso possa acontecer. Mesmo que se peça a transferência [o militante] não pode votar nas eleições da outra secção para onde pede a transferência”, explicou.

O Conselho Nacional abordou ainda a “análise da situação política”, que contou com uma intervenção inicial de Rui Rio, “seguindo-se um debate com várias intervenções, nas quais os conselheiros expressaram os seus pontos de vista sobre a situação política atual, sobre a atuação do partido, com diversos contributos, no essencial convergentes, em relação à atuação política que o partido tem vindo a ter desde o último conselho nacional”.

Rui Rio com Angela Merkel

DEFENDER O “INTERESSE NACIONAL” NOS FUNDOS EUROPEUS



Rui Rio sensibilizou Angela Merkel para a necessidade de acautelar as pretensões de Portugal na negociação dos fundos europeus. Num encontro que teve com a chanceler alemã, quinta-feira, o presidente do PSD revelou que o orçamento plurianual da Comissão Europeia para 2021-2027 é uma matéria da maior importância, pelo que é do “interesse nacional” Portugal ter uma voz firme e coerente junto de Bruxelas. Rui Rio alerta que as perdas para Portugal no próximo quadro podem ascender os 7%, um valor preocupante quando se antevê que Espanha e Itália, países mais desenvolvidos, conhecem, até ao momento, um reforço das suas posições.

“Procurei sensibilizá-la [Angela Merkel] para este facto e com isto dar também uma ajuda nas negociações que agora o Governo vai ter de conduzir, ainda que não se consiga recuperar tudo. Se não otimizarmos o montante de fundos comunitários, o investimento público em Portugal irá ressentir-se um pouco mais”, explicou Rui Rio.

O presidente do PSD afirmou que o encontro de 40 minutos foi “muito positivo”, quer para o PSD, quer “muito principalmente para Portugal” e a chanceler da Alemanha ouviu com atenção a “argumentação” que o PSD tem coerentemente mantido em todas as esferas nacionais e europeias.

Além dos fundos comunitários, o presidente do PSD adiantou que foi passada “em revista a situação portuguesa, seja do ponto de vista político seja do ponto de vista económico, e um pouco a situação europeia”, designadamente a conjuntura política de Espanha e de Itália.

No pequeno-almoço com Angela Merkel, o PSD, além de Rui Rio, fez-se representar pela vice-presidente da Comissão Política Nacional, Isabel Meirelles.

Recorde-se que para reforçar a posição de Portugal sobre o quadro financeiro plurianual, o PSD e o Governo formalizaram, no dia 18 de abril, um acordo sobre os fundos comunitários. “Este acordo é bom para Portugal, automaticamente é bom para o PSD”, expressou na altura Rui Rio.



Rui Rio recebeu a Associação Sindical dos Juizes Portugueses

“PRETENDEMOS FAZER UMA REFORMA DA JUSTIÇA COM TODOS”

Rui Rio retomou na terça-feira as iniciativas dedicadas à justiça portuguesa. Durante a tarde recebeu a Associação Sindical dos Juizes Portugueses (ASJP), depois de ter estado no Centro de Estudos Judiciários, entidade responsável pela formação, inicial e contínua, dos magistrados.

“Pretendemos fazer uma reforma da justiça com todos os partidos e com todos os agentes do sistema”, declarou o Presidente do PSD, no final de um encontro de duas horas com a Associação Sindical dos Juizes.

O encontro no CEJ teve como objetivo ouvir os magistrados, “como são formados e como é que poderiam ser formados de maneira diferente”. Rui Rio destaca o contributo dos magistrados para a “proposta concreta” que o PSD irá apresentar sobre o setor. “Os juizes são um pilar absolutamente fundamental”, assinalou.



José Silvano em Vale de Cambra e Vila Real

“MOBILIZAR O PSD” PARA SERVIR PORTUGAL

“Eu vim para a política para resolver aquilo que um governo sozinho não é capaz de resolver, mas que o País exige que se resolva”, afirmou o secretário-geral do PSD, na sessão de tomada de posse dos novos órgãos da Secção do PSD de Vale de Cambra, distrito de Aveiro, dia 1 de junho.

José Silvano apelou à mobilização de todos os militantes para ajudar o PSD a vencer os próximos atos eleitorais e, dessa forma, servir o interesse nacional. “Quem está na política e gosta deste País não pode olhar à pequena política, à pequena clientela”, declarou José Silvano, durante a iniciativa que contou ainda com a presença do vice-presidente, Salvador Malheiro. João Paulo Carvalho Silva é o presidente da Comissão Política da Secção de Vale de Cambra, e tem como vice-presidentes Frederico Martins e Renato Alexandre Costa.



No dia 2 de junho, o secretário-geral do PSD, participou também na cerimónia de tomada de posse da Secção do PSD de Vila Real.

Vasco Amorim foi eleito o presidente da Comissão Política da Secção de Vila Real em 5 de maio de 2018.

Fernando Negrão no debate quinzenal

GOVERNO “FALTA À PALAVRA” NA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO DOS PROFESSORES

No debate quinzenal de terça-feira, 5 de junho, Fernando Negrão acusou o Governo de desonrar um compromisso assumido com os professores, recordando que, no Orçamento do Estado para 2018, foi aprovada uma resolução que previa a contagem de todo o tempo de serviço dos docentes (9 anos, quatro meses e dois dias).

“O Ministério da Educação disse tudo e o seu contrário durante os últimos meses. Disse que sim, não e talvez, e conseguiu ir ganhando tempo. Agora disse aos 23 sindicatos que a proposta é de 2 anos, 9 meses e 18 dias de tempo de serviço ou nada”, referiu.

“Esta será a primeira classe profissional a ser alvo do abrandamento da economia europeia? É um aviso do Governo ao BE e ao PCP?”, interrogou o líder parlamentar.

A falta de acordo entre os sindicatos da Educação no Governo levou os docentes a anunciar greve às avaliações a partir de 18 de junho. Já durante a manhã, Margarida Mano, culpa o Governo por estar a defraudar os professores em relação aos restantes funcionários públicos no descongelamento de carreiras.

“Este Governo, depois de criar expectativas relativamente à contagem de tempo e reposições, discrimina os professores em relação aos restantes funcionários públicos. O descongelamento das carreiras não é igual para todos. O tempo para os professores conta de forma diferente”, especificou a vice-presidente do PSD.

Fernando Negrão aproveitou ainda para confrontar o primeiro-ministro sobre os mais recentes resultados das provas de aferição do ensino básico, manifestando-se preocupado e “profundamente indignado” com o que se está a passar na escola pública.

“Quando vem dizer que cumpriram com professores eu dou-lhe os parabéns, mas a esta bancada o que interessa é cumprir com os alunos”, observou Fernando Negrão.

“A natalidade é o maior problema do País”

O líder parlamentar do PSD denunciou também o “vazio completo” de medidas do Governo para contrariar o declínio demográfico. Fernando Negrão elige “a natalidade como o maior problema do País”. O presidente do Grupo Parlamentar citou algumas medidas anunciadas segunda-feira pelo presidente do PSD, precisando que essas soluções “têm de ser tomadas ao longo do tempo” e merecem “um consenso alargado”.

Fernando Negrão saudou a posição do primeiro-ministro de manifestar abertura à discussão e mencionou algumas das principais medidas: a criação de um subsídio para todas as grávidas a pagar no 7.º mês de gravidez, a substituição do abono de família por uma prestação fixa (independente da condição económica) para todas as crianças que até aos 18 anos totalizaria 10.722,50 euros, o alargamento da licença de parentalidade para 26 semanas e a gratuidade das creches e jardins de infância a partir dos seis meses.



“Estas medidas estão todas em aberto e têm de ser tomadas ao longo do tempo, não num ano, nem em dois, exigem um largo consenso partidário devido às mudanças de Governo”, frisou o líder da bancada parlamentar do PSD.

O primeiro-ministro acabou por reconhecer as propostas apresentadas pelo PSD na área da natalidade como “bons contributos para o debate”.

No início da intervenção no debate quinzenal, Fernando Negrão começou por destacar a omissão do primeiro-ministro e do líder parlamentar socialista relativamente ao acordo entre o PSD e o Governo para o quadro financeiro plurianual da UE. “Nós fizemos um acordo, não em nome de melhorias para o PSD, para o PS ou para o Governo, mas em nome de Portugal, porque temos a noção precisa de que a união de esforços é importante para que os fundos sejam devidamente distribuídos”, disse.



PSD REITERA PEDIDO PARA OUVIR MANUEL PINHO

O PSD entregou na segunda-feira, dia 4, no Parlamento, um requerimento a solicitar, com urgência, a audição do antigo ministro da Economia, Manuel Pinho. Os deputados do PSD consideram um imperativo convidar o então governante responsável pela tutela do setor a poder pronunciar-se com a maior urgência possível na Comissão de Economia”.

A este propósito, Rui Rio ressaltou que, como o ex-ministro já não é arguido desde 18 de maio, “estão criadas as condições para explicar o relacionamento com a EDP”.

O primeiro requerimento do PSD, a convidar Manuel Pinho para uma audição parlamentar (uma vez que este

não é obrigado a comparecer), foi aprovado em 02 de maio pela Comissão de Economia.

No requerimento, os social-democratas salientam que o ex-ministro da Economia e da Inovação integrou o governo de José Sócrates entre 2005 e 2009, assumindo a tutela setorial da Energia e por conseguinte da EDP, “num período em que o setor energético registou uma significativa transformação, com alterações de enquadramento impactantes ao nível da gestão e resultados dos operadores que nele atuam”. Durante aquele período o Estado português através do seu ministro da Economia e Inovação, interveio em processos como os

programas para exploração de energias renováveis, de criação de redes de carregamento para veículos elétricos, para construção de barragens, ou para aprovação dos designados Projetos de dito Interesse Nacional-PIN, nem sempre pacíficos na sua aplicação e pelas consequências.

No requerimento, o PSD recorda ainda que “foi divulgado através da comunicação social que, à altura, o Dr. Manuel Pinho receberia paralelamente às suas funções de governante, uma quantia mensal de 14.000 euros, com origem no Grupo Espírito Santo”.

PSD IRÁ APRESENTAR INICIATIVA LEGISLATIVA PARA AUMENTAR TRANSPARÊNCIA

Rui Rio pretende colocar na agenda nacional a mudança da lei de financiamento dos partidos. À entrada da reunião do Conselho Nacional do PSD, que decorreu quarta-feira, em Leiria, o presidente do PSD sublinhou que o partido irá ter “ter as contas equilibradas”, objetivo que implica uma alteração da lei em vigor. “Alguém faz uma despesa e a sede nacional desconhece em absoluto, depois tem de se responsabilizar por essa despesa que desconhece em absoluto. A lei tem de ser ajustada em nome da componente da gestão das finanças dos partidos. Isto não é só com o PSD, é com os partidos todos e nós vamos tomar essa iniciativa”, sublinhou Rui Rio.

A alteração legislativa que o PSD irá apresentar, frisa Rui Rio, visa tornar “as contas dos partidos geríveis e transparentes”.



PSD QUESTIONA GOVERNO

SOBRE SINISTRALIDADE

NA EN 1 E EN 222 EM AVEIRO

O PSD questionou o Governo sobre as medidas para reduzir os “pontos negros” na EN 1/IC 2 e EN 222, vias de “elevada sinistralidade” em Aveiro, informa o último relatório da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR).

“As vias referidas [no relatório da Autoridade] continuam a apresentar alguns chamados ‘pontos negros’, sendo que no caso da EN [Estrada Nacional] 222 é de atropelamentos que, na maioria dos casos, estamos a falar. Quanto à EN 1/IC 2 [Estrada Nacional 1/Itinerário Complementar 2], considerando algumas zonas por onde passa, é transformada em arruamento urbano, tal o volume de tráfego e tantas as intersecções que acolhe”, destacou o deputado Amadeu Albergaria na pergunta dirigida ao Governo e citada em comunicado do PSD de Aveiro.

A iniciativa parlamentar tem por base dados do último relatório da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, que revelam terem morrido 45 pessoas no distrito de Aveiro em 2017, em consequência de acidentes de viação, o que representa uma subida de 4,7% em relação ao ano anterior.

Para Amadeu Albergaria, eleito pelo círculo de Aveiro, “se é verdade que o relatório aponta no sentido de a maior parte das vítimas resultarem de acidentes ocorridos dentro das localidades, resulta claro, também, que a EN 1/IC 2 e a EN 222 surgem à cabeça das vias que registam maior sinistralidade”, fazendo notar que “a EN1/IC2 atravessa todo o distrito de Aveiro, entre o Porto e Coimbra, cruzando zonas densamente povoadas e fortemente industrializadas, tornando-a uma das mais movimentadas do país”.

Na pergunta dirigida, Amadeu Albergaria quer saber “se tem o Ministério da Administração Interna conhecimento do relatório da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária no que toca ao distrito de Aveiro e que medidas pensa o Governo tomar para evitar o grau de sinistralidade no distrito, em particular na EN 1/IC 2 e na EN 222”.

UNIÃO EUROPEIA DEVE RESPONDER AOS “PROBLEMAS PERMANENTES” DAS ULTRAPERIFÉRIAS



O presidente do Governo Regional da Madeira, Miguel Albuquerque, considera ser “fundamental” que a Comissão Europeia tome em conta os “problemas permanentes e estruturais” das regiões ultraperiféricas, nomeadamente dos arquipélagos da Madeira e dos Açores.

“Penso que é fundamental perceber que quer a Madeira quer os Açores, no quadro das regiões ultraperiféricas, têm uma dimensão fundamental do ponto de vista geopolítico quer para a Europa, quer para Portugal”, afirmou o governante, falando em Ponta Delgada.

Recebido na ilha de São Miguel pelo presidente do executivo açoriano, Miguel Albuquerque abordou a questão do próximo quadro comunitário de apoio e sustentou: “É fundamental para nós que a União Europeia continue a levar em linha de conta – e este futuro quadro de apoio é essencial – os problemas permanentes e estruturais destas regiões”.

O presidente do executivo madeirense deu como exemplos “a falta de escala, o distanciamento geográfico, o isolamento, a necessidade” de regiões como os Açores e a Madeira “terem um reconhecimento específico” para os seus problemas, que devem ser enfrentados com fundos estruturais.

Miguel Albuquerque esteve nos Açores para participar na II Cimeira dos Arquipélagos da Macaronésia. O objetivo do encontro é o de aprofundar o relacionamento entre Açores, Madeira, Canárias e Cabo Verde.

A II Cimeira dos Arquipélagos da Macaronésia junta hoje

nas Furnas, no concelho da Povoação, os presidentes dos governos regionais dos Açores e da Madeira, Vasco Cordeiro e Miguel Albuquerque, o primeiro-ministro de Cabo Verde, Ulisses Correia e Silva, e o conselheiro para a Economia, Indústria, Comércio e Investigação do Governo das Canárias, Pedro Ortega Rodríguez, em representação do presidente, Fernando Clavijo Batlle.

Na I Cimeira da Macaronésia, que decorreu em dezembro de 2010, na ilha de São Vicente, em Cabo Verde, foi politicamente oficializada a criação da região da Macaronésia, que congrega um total de 28 ilhas habitadas e tem “um potencial mercado de cerca de três milhões de habitantes, extensível à Europa e a África”.

Deputados do PSD/ Madeira elogiam política de valorização das florestas do Governo Regional

O deputado regional do PSD/Madeira Rómulo Coelho elogiou a política de preservação e valorização da floresta e dos seus espaços de lazer e lúdicos do governo regional da Madeira em defesa da população e dos turistas.

“A região tem uma marca própria na sua vegetação e paisagem que tem de ser muito bem preservada e valorizada para que todos possam desfrutar da mesma

e aqueles que nos visitam fiquem atraídos e votem cá frequentemente”, afirmou, no final das Jornadas Temáticas do Grupo Parlamentar do PSD sobre “Valorização e utilização dos espaços florestais”, sábado, 2 de junho.

Considerando estes espaços “nichos potenciadores” da atividade económica da região, Rómulo Coelho salientou o investimento feito pelo Governo Regional na exploração de atividades desportivas como o canyoning (desporto radical que utiliza as técnicas de escalada para exploração de ravinas, desfiladeiros e quedas de água) ou o BTT.

Os deputados do PSD na Assembleia Legislativa da Madeira estiveram no percurso de BTT no Poiso com o objetivo de se inteirarem das atividades desportivas em espaços florestais e no Percurso Recomendado 22 - Vereda do Chão dos Louros - São Vicente para avaliar a importância histórica, cultural e beleza natural dos percursos recomendados e aferir dos trabalhos de recuperação e manutenção dos mesmos.

Na sexta-feira, os deputados visitaram o Ovil do Boeiro, no Chão das Aboboreiras, onde pretenderam provar que existe gado nas serras da região mas numa apascentação ordenada e no Viveiro da Casa Velha, um dos cinco existentes na Madeira onde são produzidas 200.000 plantas, 80% endémicas, que são utilizadas na reflorestação da região.

ILHA DE SÃO MIGUEL NECESSITA DE MAIS 150 CAMAS EM LARES DE IDOSOS



O PSD/Açores alertou para a necessidade de um reforço de 150 camas nos lares de idosos da ilha de São Miguel, alegando que os doentes de cuidados continuados não conseguem vagas nas instituições.

“Segundo o relatório do segundo semestre de 2017 da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, na ilha de São Miguel não foi colocado um único idoso num lar de idosos. São dados oficiais. A taxa de resposta é de zero por cento em São Miguel”, apontou o deputado do PSD Luís Maurício.

O deputado social-democrata falava à margem de uma visita dos deputados eleitos pela ilha de São Miguel ao Lar de Santo António, da Santa Casa da Misericórdia da Lagoa. Segundo Luís Maurício, a falta de camas nos lares de idosos é “transversal a todas as ilhas” dos Açores, mas é mais acentuada na ilha São Miguel, a maior do arquipélago.

“A ilha de São Miguel necessita, para se aproximar da média regional, de mais uma cama por cada 100 idosos”, salientou, acrescentando que nos Açores há um rácio de

quatro camas por cada 100 idosos e em São Miguel de apenas três.

O deputado do PSD defendeu a disponibilização de mais 150 camas em lares de idosos, mas rejeitou um aumento do número de camas por quarto, de duas para três, alegando que isso “diminui a privacidade do idoso e reduz as condições de trabalho dos funcionários que cuidam dos idosos”.

Para Luís Maurício, o governo regional tem uma oportunidade para aumentar o número de camas nos lares, “através do reforço orçamental que vai receber com as transferências provenientes das verbas dos jogos sociais, na ordem dos 17 milhões de euros”.

O deputado social-democrata alerta ainda para os constrangimentos que esta lacuna coloca ao Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, que “fica com camas ocupadas por doentes a quem foi dada alta e que são necessárias para doentes agudos”.



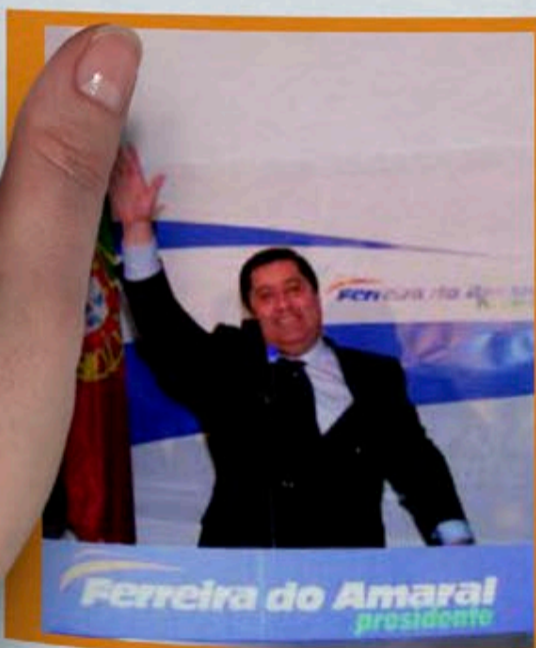
"A social-democracia que defendemos quer-se em correspondência com as peculiares características do povo e da sociedade portuguesa"



Durão Barroso no debate sobre o Orçamento de Estado para 2001

Este Orçamento é uma moção de censura que o Governo apresenta a si próprio

página 5 a 12



Ferreira do Amaral na inauguração da Sede Distrital de Lisboa

Um presidente defende melhor os interesses dos portugueses se às suas queixas legítimas deixar de chamar lamúrias

Distritais do PSD empenhadas na campanha de Ferreira do Amaral

página 3 e 16

Edição n.º 1231 do "Povo Livre" | 13 de novembro de 2000

"Durão Barroso no debate sobre o Orçamento de Estado para 2001: Este Orçamento é uma moção de censura que o Governo apresenta a si próprio". Durão Barroso considerava "a proposta de lei do OE para 2001 pura e simplesmente não credível". Logo no início do debate, o então presidente social-democrata proferia a seguinte afirmação no Plenário da Assembleia da República: "A notícia que o Governo aqui hoje veio confirmar é a de que Portugal, na melhor das hipóteses, estará na média da União Europeia daqui a 70 anos".

CONVOCATÓRIAS DO PSD

RECEPÇÃO

Terça-feira até 12h00
Para: Fax: 21 3973168
email: convocatorias@psd.pt



DISTRITAIS

RETIFICAÇÃO
BRAGA/DISTRITAL

Ao abrigo dos Estatutos e do regulamento eleitoral para os Órgãos distritais e locais do PSD, convocam-se todos os militantes do Distrito de Braga para as Eleições dos Órgãos Distritais, a realizar no dia 30 de junho de 2018, entre as 18h00 e as 22h00, em todos os locais de votação abaixo indicados, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto único – Eleição dos Órgãos Distritais.

- Mesa da Assembleia Distrital;
- Comissão Permanente Distrital;
- Conselho de Jurisdição Distrital;
- Comissão Distrital de Auditoria Financeira;
- Delegados Assembleia Distrital.

Notas

Para efeitos de receção de candidatura, a Sede Distrital estará aberta das 20h00 às 24h00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral.

LOCAIS DE VOTAÇÃO:

PSD Amares

Rua Francisco Bernardo Sousa Monteiro, nº 36
Ferreiros

PSD Braga

Largo da Senhora-a-Branca, 116

PSD Barcelos

Av. Alcaldes de Faria, nº 270, 1º Dto.

PSD Cabeceiras de Basto

Rua das Pondres, (Quinchoso)

PSD Celorico de Basto

Avenida Dr. Sá Carneiro
Edifício Camélias de Basto II, Lote 28, Fração D, nº 162

PSD Esposende

Largo Dr. Fonseca Lima, 14 A

PSD Fafe

Praça 25 de Abril

PSD Guimarães

Largo do Toural, nº125-1º

PSD Póvoa de Lanhoso

R. Comandante Luís Pinto Silva, nº 1 – 4º A

PSD Terras do Bouro

Junta de Freguesia de Moimenta

PSD Vieira do Minho

Av. Barjona Freitas, Edf. Alto Minho

PSD Vila Nova de Famalicão

R. Adriano Pinto Basto, nº 212 – 3º - Sala 14

PSD Vila Verde

Rua 1º de Maio, nº 33 – 1º Trás

PSD Vizela

R. Joaquim Pinto, nº 130 B

CASTELO BRANCO

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convocam-se todos os Militantes do Distrito, dotados de capacidade Eleitoral, conforme a respetiva Secção de inscrição em que militam: Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão, para reunirem no dia 7 de julho (sábado), a partir das 15h00, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS:

- Eleição da Mesa da Assembleia Distrital;
- Eleição da Comissão Política Distrital;
- Eleição do Conselho de Jurisdição Distrital;
- Eleição dos Delegados à Assembleia Distrital;
- Comissão Distrital de Auditoria Financeira.

PSD Belmonte

Salão da Junta de Freguesia de Belmonte, Belmonte

PSD Castelo Branco

Sede Distrital – Rua do Pina, 10, Castelo Branco

PSD Covilhã

Sede Concelhia – Rua Rui Faleiro, 46, 1º Dto., Covilhã

PSD Fundão

Sede Concelhia – Rua dos Restauradores, Lote 14, Loja 3, Fundão

PSD Idanha-a-Nova

Rua Vaz Preto, nº94 Loja, Idanha-a-Nova

PSD Oleiros

Edifício da Santa Casa da Misericórdia, Pça. Do Município, Oleiros

PSD Penamacor

Rua 25 de Abril, nº 66, 1º - Penamacor

PSD Proença-a-Nova

Rua de Santa Margarida, nº1, R/c Dto., Proença-a-Nova

PSD Sertã

R. Dr. Ângelo Henriques Vidigal, centro Comercial Avenida, Loja 3, Sertã

PSD Vila de Rei

Sede Concelhia – R. Dr. Eduardo de Castro, nº6, Vila de Rei

PSD Vila Velha de Ródão

Sede Distrital – Rua do Pina, nº 10, Castelo Branco

Notas

As urnas estarão abertas das 15h00 às 19h00.

A Listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Distrital ou a quem o substitua, na Sede Distrital, até às 24h00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral, encontrando-se a Sede aberta para o efeito, naquele dia, 4 de julho, das 21h00 às 24h00.

As Listas de candidatura dos Delegados de Secção, deverão ser entregues aos Presidentes da Mesa da Assembleia de Secção ou a quem o substitua, nos mesmos prazos.

Toas as Secções deverão providenciar cinco urnas para a realização do ato eleitoral.

SECÇÕES

ABRANTES

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social-Democrata, convoca-se a Assembleia de Secção de Abrantes, para reunir no próximo dia 16 de junho de 2018 (sábado), pelas 18:00 horas, na sede, sita em Rua de São Pedro, nº 22, 1.º A, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- Aprovação da Ata da Assembleia de Secção anterior;
- Análise da situação político-partidária;
- Período destinado aos militantes.

ANADIA

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia de Secção de Anadia para reunir, em Sessão Ordinária, no próximo dia 6 de julho de 2018 (sexta-feira), pelas 21h00, no Hotel do Cabecinho, sita na Av. Tavares da Silva, em Anadia, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

- Informações;
- Apresentação das Contas e situação patrimonial e financeira da Comissão Política de Secção;
- Apresentação das Linhas orientadoras para o biénio 2018/2020;
- Análise da situação política;
- Outros assuntos.

Nota

Se, à hora marcada, não estiver presente o número de militantes necessário para preencher o quórum, nos termos dos Estatutos, a Assembleia de Secção realizar-se-á no mesmo local, 30 minutos depois, isto é, às 21h30, com qualquer número de militantes presente.

ARRONCHES

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia de Secção de Arronches do PSD para uma reunião, a realizar no dia 14 de junho de 2018 (quinta-feira), pelas 18h00, no Museu de "A Brincar", sita em Arronches, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

- Conselho Estratégico Nacional;
- Análise da situação política,
- Outros assuntos.

CANTANHEDE

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia de Secção de Cantanhede para reunir, no próximo dia 11 de junho, de 2018 (segunda-feira), pelas 21h00, na Sede Concelhia, sita na Pça. Marquês de Marialva, Edifício Rossio, 2º, Sala 11 sede, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

- Informações;
- Apresentação das Linhas Orientadoras para o mandato 2018/2020, Plano de Atividades 2018 e do trabalho desenvolvido pela Comissão Política de Secção;
- Assuntos de interesse político concelhio – atividade autárquica;
- Apresentação do programa de dinamização temática a desenvolver a nível nacional e distrital – Conselho Estratégico;
- Análise da situação política local e nacional;
- Outros assuntos.

CASTELO BRANCO

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia de Secção de Castelo Branco para uma reunião, no dia 7 de julho de 2018 (sábado), a partir das 15h00, na Sede do Partido em Castelo Branco, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

- Ponto único – Eleição dos Órgão Concelhios
- Mesa da Assembleia de Secção;
 - Comissão Política de Secção.

CONVOCATÓRIAS**Notas**

A eleição decorrerá entre as 15h00 e as 19h00.

As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia de Secção ou a quem o substitua, na Sede Distrital em Castelo Branco, até às 24h00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral, encontrando-se a Sede aberta para o efeito, naquele dia 4 de julho das 21h00 às 24h00.

CELORICO DE BASTO

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia de Secção de Celorico de Basto para reunir, no próximo dia 7 de julho de 2018 (sábado), na Avenida Dr. Sá Carneiro, Edifício Camélias de Basto II, Lote 28, Fração D, nº 162, em Celorico de Basto, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto único – Eleição da Mesa da Assembleia de Secção e da Comissão Política de Secção

Notas

A eleição decorrerá entre as 14h00 e as 20h00.

As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia de Secção ou a quem o substitua, até ao terceiro dia anterior ao ato eleitoral.

FELGUEIRAS

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia de Secção de Felgueiras para reunir, em sessão ordinária, no próximo dia 23 de junho de 2018 (sábado), pelas 16h00, na sua Sede, sita na Rua Luís de Camões, R/c, em Margaride, na Cidade e Concelho de Felgueiras, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

- 1 – Apresentação e votação do Relatório e Contas da Secção do ano de 2017;
- 2 – Apresentação e apreciação do orçamento para o ano de 2018;
- 3 – Análise da situação política local e nacional;
- 4 – Apresentação dos candidatos à Comissão Política Distrital do Porto;
- 5 – Outros assuntos.

OLEIROS

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia de Secção de Oleiros para reunir no dia 7 de julho de 2018 (sábado), a partir das 15h00, no Edifício da Santa Casa da Misericórdia, sita na Pça. Do Município, em Oleiros, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto único – Eleição dos Órgão Concelhios

- a) Mesa da Assembleia de Secção;
- b) Comissão política de Secção.

Nota

A Eleição decorrerá entre as 15h00 e as 19h00.

As Listas deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Política Distrital ou a quem o substitua, na Sede Distrital em Castelo Branco, até às 24h00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral, encontrando-se a Sede aberta, para o efeito, naquele dia 4 de julho, das 21h00 às 24h00.

OLHÃO

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia de Secção de Olhão, do Distrito de Faro, para reunir no dia 14 de junho de 2018 (quinta-feira), em Assembleia Extraordinária, na Sede do PSD/Olhão, sita na Avenida Francisco Sá Carneiro, nº23, R/c Dto., em Olhão, pelas 21h00, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

- 1 – Informações;
- 2 – Discussão da situação política concelhia, regional e/ou nacional.

OLIVEIRA DO BAIRRO

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia de Secção de Oliveira do Bairro para reunir, no próximo dia 7 de julho de 2018 (sábado), entre as 17h00 e as 22h00, na Sede Concelhia do PSD, sita na Rua do Foral, nº 168, 1º B, em Oliveira do Bairro, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto único – Eleição dos Órgãos Concelhios.

- a) Mesa da Assembleia de Secção;
- b) Comissão Política de Secção.

Notas

As listas candidatas serão entregues ao Presidente da Assembleia Distrital de Aveiro ou a quem o substitua, na Sede Concelhia de Oliveira do Bairro, até às 24h00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral.

A urna estará aberta das 17h00 às 22h00, na Sede Concelhia de Oliveira do Bairro.

MONDIM DE BASTO

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia de Secção de Mondim de Basto para reunir, no próximo dia 15 de julho de 2018 (Domingo), pelas 14h00, na Rua Alto do Casabril, nº 38, em Mondim de Basto, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto único – Eleição dos Órgãos da Secção

- a) Mesa da Assembleia de Secção;
- b) Comissão Política de Secção.

Notas

As listas candidatas devem ser entregues ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua, até às 24h00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral.

As urnas estarão abertas das 14h00 às 16h00.

REINO UNIDO

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia de Secção do Reino Unido para reunir, no próximo dia 7 de julho de 2018 (sábado), pelas 10h00, no nº5 Wilcox Road, Vauxhaull, Londres SW8 2XA, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto único – Eleição da Mesa da Assembleia de Secção e da Comissão Política de Secção.

Notas

As listas candidatas devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia de Secção ou a quem o substitua, até às 24h00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral. A urnas estarão abertas das 10h00 às 14h00.

NÚCLEOS**OLIVEIRA DO DOURO/NÚCLEO**

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia do Núcleo de Oliveira do Douro para reunir, no dia 7 de julho de 2018 (sábado), às 17h00, em sistema de urna aberta, na Sede concelhia do PSD Gaia, sita na Rua Francisco Sá Carneiro, 1223, em Vila Nova de Gaia, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto único – Eleição da Comissão Política do Núcleo do PSD de Oliveira do Douro.

Notas

As listas candidatas devem ser entregues ao Presidente da Comissão Política do Núcleo do PSD de Oliveira do Douro ou a quem o substitua, até às 24h00 do terceiro dia anterior à realização do ato eleitoral.

As urnas estarão abertas entre as 17h00 e as 20h00.

**PROENÇA-A-NOVA**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis em vigor, convoca-se todos os militantes da Concelhia de Proença-a-Nova para Plenário Eleitoral a realizar no próximo dia 6 de Julho de 2018, pelas 17 horas, na Sede do PSD de Proença-a-Nova, sita na Rua Santa Margarida, n.º 1 R/c Dt.º, 6150-425 Proença-a-Nova. Com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único – Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD de Proença-a-Nova.

Notas:

As listas candidatas deverão ser entregues em duplicado ao Presidente da Mesa, ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do terceiro dia anterior ao acto eleitoral, no mesmo local do Plenário Concelhio.

As urnas estarão abertas entre as 17h00 até às 19 horas.

ÁGUEDA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD Águeda, para reunir no dia 16 de Junho de 2018, na Sede Concelhia, sita na Rua Joaquim Francisco Oliveira, n.º 13 R/c Esq., Quinta das Oliveiras, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Calendarização das actividades a realizar.

**PORTO**

Ao abrigo do art.º 43º dos Estatutos dos Trabalhadores Social-Democratas, convoco os membros da Assembleia Distrital dos TSD para reunirem no 13 de julho de 2018, entre as 21h30 e as 22h30, na sede distrital, sita à Rua Guerra Junqueiro 64, no Porto, para efeito da alínea g) do art.º 44º dos Estatutos dos TSD, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto Único: eleição dos delegados dos TSD do Distrito do Porto, à Assembleia Distrital do PSD/Porto.

REGULAMENTO DE ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA DE MILITANTES

(O presente regulamento decorre do disposto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do PSD)

Artigo 1.º (Processo de admissão)

1. O processo de admissão de novos militantes pode seguir a via documental ou a via eletrónica.
2. O processo de admissão por via documental sucede com o preenchimento de boletim de inscrição ou alteração normalizado, disponível no sítio na internet do PSD, que deverá ser enviado ao Secretário-Geral, diretamente pelo interessado ou através da Secção do Partido em que o mesmo se pretenda inscrever.
3. O processo de admissão por via eletrónica sucede através de um processo informatizado disponível no sítio na internet ou na APP do PSD.
4. O candidato a militante deverá formular o seu pedido de inscrição, preenchendo todos os campos obrigatórios existentes, nomeadamente os contactos no boletim de inscrição normalizado, declarando, por sua honra, não se encontrar abrangido por nenhum fundamento de recusa de inscrição.
5. O pedido de inscrição será obrigatoriamente acompanhado de fotocópia legível da frente e do verso do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão, autorizado nos termos da lei para este efeito e de comprovativo de morada com menos de três meses, procedendo a Sede Nacional à devolução da inscrição que não contenha estes elementos, bem como os estipulados no n.º 4.
6. O candidato poderá escolher livremente a Secção e o Núcleo onde pretende exercer a sua militância, ficando obrigado a permanecer nos mesmos por um período mínimo de 3 anos, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do Partido.
7. Salvo indicação expressa do candidato, o endereço da residência pessoal determinará a Secção e o Núcleo onde ficará inscrito.
8. A mudança do endereço da residência pessoal, bem como o pedido de transferência implica por parte do militante em causa a imediata comunicação do facto ao Secretário-Geral.
9. É condição de aceitação do pedido de inscrição que o candidato seja proposto por um militante, no pleno gozo dos seus direitos, com mais de seis meses de inscrição, que atestará sobre a pessoa em causa, verificando também a veracidade dos dados do boletim de inscrição normalizado.

10. No processo de admissão eletrónico o candidato pode indicar um militante que se disponha a ser seu proponente, devendo este validar essa disponibilidade no decurso do processo informatizado.
11. No caso do candidato não indicar um proponente nos termos exigidos nos números 9 e 10, o pedido de inscrição segue a tramitação de decisão fixada no presente regulamento, devendo a Comissão Política de Secção, a Comissão Política Distrital ou o Secretário-Geral do PSD, promovendo o contacto com o candidato, avaliar a sua idoneidade, determinando, caso a decisão de admissão seja favorável, a nomeação de um proponente voluntário.
12. O processo de admissão documental poderá, por iniciativa da Sede Nacional, transitar para a plataforma do processo eletrónico, sendo apensos todos os elementos.

Artigo 2.º - A
(Decisão de admissão no processo documental)

1. A decisão sobre o pedido de inscrição compete à Comissão Política de Secção, com base em parecer não vinculativo da Comissão Política de Núcleo emitido no prazo de quinze dias, nos termos do nº 3 do artigo 5.º dos Estatutos do Partido.
2. Após a receção do pedido de inscrição, a Comissão Política de Secção deverá deliberar no prazo de trinta dias, remetendo a respetiva inscrição, dentro desse mesmo prazo, ao Secretário-Geral.
3. O prazo para a emissão de parecer conferido à Comissão Política de Núcleo não prejudica o prazo de trinta dias a que está vinculada a Comissão Política de Secção.
4. No caso do pedido de inscrição ser enviado diretamente para a Sede Nacional, esta deverá remeter eletronicamente no primeiro dia útil do mês seguinte à sua receção, para os endereços de correio eletrónico da respetiva Comissão Política de Secção e do seu Presidente, uma relação de candidatos que tenham indicado ali querer militar, para decisão daquele órgão sobre a admissão, caso em que deverá ser comunicada, pelo mesmo meio, com o envio da respetiva ata.
5. Se até ao último dia do prazo referido no nº. 2 do presente artigo a Comissão Política de Secção não manifestar oposição à admissão do candidato, este será admitido por deferimento tácito.
6. A inscrição recebida na Secção, se aceite pela Comissão Política de Secção, deverá ser remetida à Sede Nacional acompanhada da ata da reunião, devidamente datada e assinada e deve incluir o nome, o número do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão do candidato, bem como os demais documentos de inscrição.
7. No caso da admissão do candidato, a Sede Nacional procede à emissão do cartão de militante no prazo de 10 dias, remetendo-o ao novo militante.

Artigo 2.º - B
(Decisão de admissão no processo eletrónico)

1. O processo eletrónico segue as mesmas regras do documental, mas em tramitação digital desmaterializada, com sistema de alertas, notificações e validações, sendo atribuído aos intervenientes na decisão de admissão os respetivos códigos de utilizador e palavras passe de acesso.

2. O pedido de admissão do candidato pode ser introduzido no sistema pelo próprio ou pela Sede Nacional.
3. Em qualquer caso, logo que inserido o pedido no sistema, o processo segue automaticamente para a sequência regulamentada de decisão sobre a admissão.

Artigo 3º **(Fundamentos de recusa de admissão de candidato)**

1. A Comissão Política de Secção pode recusar a admissão do candidato nos seguintes casos:
 - a. Encontrar-se inscrito em associação ou organismo associado a outro partido ou dele dependente, ou em qualquer associação política não filiada no Partido que professe princípios contrários aos da social-democracia.
 - b. Ter prestado falsas declarações no seu processo de admissão de militante.
 - c. Ter sido condenado por um tribunal com sentença transitada em julgado por factos ilícitos criminais cometidos no exercício de cargos de nomeação, em qualquer nível da Administração Pública ou dela dependente, ou no exercício de cargos eleitos nas listas apresentadas pelo Partido em eleições, que ponham em causa o bom nome do Partido ou a confiança que este depositou no infrator.
 - d. A idoneidade do candidato a militante encontrar-se publicamente prejudicada, de tal modo que a aceitação da sua inscrição coloque em causa o bom nome do PSD.
 - e. O candidato exercer profissão ou função pública que proíba a inscrição em Partidos Políticos.
 - f. Ter sido alvo de expulsão ou desfiliação do PSD no âmbito de processo disciplinar e não ter ainda decorrido o período de afastamento imposto na decisão jurisdicional.
 - g. Ter-se desfiliado do Partido e não ter decorrido ainda um prazo de dois anos.
2. O motivo de recusa nos termos do número anterior deve constar da ata da Comissão Política de Secção, acompanhada dos elementos probatórios.
3. Os órgãos que intervêm no processo de admissão podem questionar a Sede Nacional se estão verificadas as situações descritas nas alíneas f) e g) do n.º 1 do presente artigo.
4. As decisões da Comissão Política Distrital, do Secretário-Geral e do Conselho de Jurisdição Nacional em sede de recurso devem ser tomadas considerando os fundamentos constantes do n.º 1 do presente artigo e dos Estatutos do PSD.

Artigo 4º **(Recurso automático da decisão de recusa de admissão do candidato no processo documental)**

1. No processo de admissão documental, a decisão de recusa da Comissão Política de Secção deverá ser fundamentada, nos termos do artigo 3º, e remetida à Sede Nacional do PSD por correio eletrónico dentro do prazo de pronuncia, cabendo a esta informar imediatamente, pelo mesmo meio, a respetiva Comissão Política

Distrital da recusa de aceitação e de todo o processo de suporte, para efeitos de emissão de decisão em sede de recurso.

2. A Comissão Política Distrital pronuncia-se, para efeitos do número anterior, no prazo de trinta dias, remetendo por correio eletrónico a sua decisão à Sede Nacional do PSD e à Comissão Política de Secção.
3. No caso da decisão anterior ser favorável à admissão do candidato, a Sede Nacional procede à emissão do cartão de militante no prazo de 10 dias remetendo-o ao novo militante.
4. No caso da decisão da Comissão Política Distrital ser de recusa da admissão, esta deverá ser fundamentada nos termos do artigo 3.º, cabendo recurso automático para o Secretário-Geral, que emite decisão no prazo de quinze dias.
5. A ausência de pronuncia expressa pela Comissão Política Distrital confirma tacitamente a decisão de recusa da Comissão Política de Secção, promovendo-se o recurso automático nos termos do número anterior.
6. No caso de recusa da admissão do candidato em sede de recurso para o Secretário-Geral serão notificadas as partes envolvidas, incluindo o candidato.
7. No caso de aceitação da admissão do candidato pelo Secretário-Geral, a Sede Nacional emite o cartão de militante no prazo de dois dias, remetendo-o ao novo militante.

Artigo 5.º

(Recurso automático da decisão de recusa de admissão do candidato no processo eletrónico)

1. O recurso no processo eletrónico segue as regras do artigo anterior, mas em tramitação digital desmaterializada, com sistema de alertas, notificações e validações, sendo atribuído aos intervenientes na decisão de admissão os respetivos códigos de utilizador e palavras passe de acesso.
2. O processo de admissão documental poderá, por iniciativa da Sede Nacional, transitar para a plataforma do processo eletrónico, sendo apensos todos os elementos de análise.

Artigo 6.º

(Recurso não automático da decisão de recusa de admissão do candidato)

1. É admitido o recurso em 30 dias para o Conselho de Jurisdição Nacional da decisão do Secretário-Geral que tenha recusado a admissão do candidato, mas neste caso o candidato deve remeter ao órgão o respetivo pedido de reapreciação, onde invoque os seus fundamentos.
2. O Conselho de Jurisdição decide sobre a admissão considerando a lei, os Estatutos do PSD e o presente regulamento, nomeadamente o que em concreto se dispõe no n.º 1 do artigo 3.º.

Artigo 7.º **(Data de admissão)**

1. Terminado o procedimento decisório ou decididos os recursos possíveis, sendo a decisão favorável, o candidato é admitido.
2. Considera-se para efeitos de definição da data de entrada na Sede Nacional a entrega da candidatura com o processo completo, constituído pelo boletim de inscrição normalizado devidamente preenchido, pela cópia autorizada do documento de identificação civil e pelo comprovativo de morada.
3. Caso a candidatura dê entrada na Sede Nacional com o processo completo acompanhado de ata de aprovação da Comissão Política da Secção, dentro de 30 dias após a data dessa mesma ata, considera-se como data de admissão do militante a data dessa deliberação.
4. Caso a candidatura dê entrada na Sede Nacional nos termos do número anterior, mas acompanhada de ata datada há mais de 30 dias, a data de admissão retroage 30 dias em relação ao registo na entrada na Sede Nacional.
5. Nos casos em que a candidatura seja aprovada pela Comissão Política de Secção dentro do período de pronuncia, ou aprovada por deferimento tácito no final do mesmo, ou ainda aprovada nas instâncias de recurso, considera-se como data de admissão do militante a data de entrada do processo de candidatura completo na Sede Nacional.

Artigo 8.º **(Transferência)**

1. Desde que cumprida a obrigatoriedade da inscrição inicial e do exercício da militância por um período mínimo de três anos, o militante poderá solicitar ao Secretário-Geral a transferência para qualquer Secção ou Núcleo do Partido.
2. No caso previsto no número anterior, o militante terá obrigatoriamente de fazer prova documental da residência pessoal.
3. No caso em que o pedido de transferência seja motivado pela mudança de residência do militante, este não estará obrigado à permanência por três anos na secção ou núcleo de origem.
4. Deferida a transferência, o militante só poderá eleger ou ser eleito para os órgãos das novas circunscrições eleitorais passados 6 meses.
5. A aceitação do pedido de transferência só poderá verificar-se caso o militante tenha o pagamento de quotas atualizado.
6. O Secretário-Geral organizará mensalmente o processamento dos pedidos de transferência que tenham dado entrada na Sede Nacional do PSD até ao último dia útil do mês imediatamente anterior, comunicando de seguida às Secções de origem e de destino as alterações verificadas.
7. Efetuada a transferência, o militante terá obrigatoriamente de permanecer na Secção e no Núcleo para a qual foi transferido por um período mínimo de 3 anos.

8. O pedido de transferência de militante pode ser efetuado através do preenchimento do Boletim de alteração de dados (Boletim de inscrição/alteração normalizado) ou através de processo informatizado disponível no sítio na internet ou na APP do PSD.

Artigo 9.º **(Cartão de militante)**

1. O cartão de militante é pessoal e intransmissível.
2. O cartão de militante contém obrigatoriamente o nome, o número e a data de admissão do militante, bem como a assinatura do Secretário-Geral do PSD.
3. O cartão de militante deve ser emitido pela Sede Nacional do PSD nos termos dos prazos definidos nos artigos 2º-A, 2º-B e 4º.

Artigo 10.º **(Desfiliação do militante)**

1. A cessação voluntária da filiação do militante, quando outra razão legal, estatutária ou regulamentar não exista, carece de uma comunicação do próprio dirigida à Sede Nacional.
2. Esta comunicação deve ser remetida por correio postal ou correio eletrónico, quando não for presencial na Sede Nacional do PSD.
3. Em qualquer dos casos referidos a comunicação deve ser devidamente assinada pelo próprio militante.
4. No caso de envio do pedido de desfiliação por correio postal, o mesmo só será aceite se acompanhado de cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão do militante, a utilizar para este efeito com autorização do mesmo.
5. No caso de envio do pedido de desfiliação por correio eletrónico, o mesmo só será aceite se remetido através do endereço registado na base de dados de militantes.
6. O militante desfiliado deve devolver o seu cartão de militante ao PSD.
7. Se o militante utilizando uma das formas de comunicação previstas nos números anteriores solicitar à Sede Nacional a eliminação de todos os seus dados pessoais, para que se possa cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, proceder-se-á automaticamente à desfiliação do mesmo, fazendo-se equivaler o pedido de eliminação ao pedido de desfiliação.

Artigo 11.º **(Prazos e recursos)**

1. A contagem dos prazos previstos no presente regulamento é contínua, iniciando-se no dia da notificação e não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
2. Os recursos das decisões de recusa de admissão de candidato têm efeito meramente devolutivo.

Artigo 12.º
(Interpretação e casos omissos)

A interpretação do presente regulamento, bem como a integração das suas lacunas compete ao Conselho de Jurisdição Nacional do PSD.

Artigo 13.º
(Norma transitória)

1. A aprovação do presente regulamento não prejudica as decisões dos órgãos políticos ou jurisdicionais do PSD anteriormente emitidas.
2. O processo eletrónico de admissão de militantes entrará em vigor logo que os meios informáticos do PSD o permitam, devendo, a partir desse momento, constituir o meio preferencial de admissão.

Artigo 14.º
(Entrada em vigor e norma revogatória)

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação em Conselho Nacional, na data da publicação em Povo Livre, revogando-se o regulamento vigente nessa data.

REGULAMENTO DE DISCIPLINA

O presente regulamento decorre do disposto no nº 2 do artigo 9º dos Estatutos do PSD, cabendo ao Conselho Nacional a sua aprovação.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS

Artigo 1.º (Objeto e âmbito)

1. O presente regulamento identifica as infrações disciplinares, o regime sancionatório e os respetivos procedimentos processuais, conforme o previsto nos Estatutos do PSD.
2. O presente regulamento aplica-se aos órgãos e aos militantes do PSD.
3. As sanções decorrentes da aplicação do presente regulamento produzem também efeito nas estruturas especiais do Partido, devendo ser-lhes comunicadas para os devidos efeitos, sem prejuízo da autonomia de que beneficiam.

Artigo 2.º (Titularidade do poder disciplinar)

1. O Conselho de Jurisdição Nacional aprecia a legalidade de atuação dos órgãos nacionais, regionais e distritais do Partido e toda a sua atividade.
2. O poder disciplinar é exercido em primeira instância pelo Conselho de Jurisdição Nacional, apreciando a atuação de qualquer órgão nacional ou distrital, setor de atividade do Partido ou de qualquer militante que os integre, nos termos do disposto no artigo 28.º dos Estatutos do PSD.
3. O Conselho de Jurisdição Nacional pode ordenar aos Conselhos de Jurisdição Distritais a instauração de processos disciplinares.
4. O Conselho de Jurisdição Nacional atua como órgão de recurso das deliberações dos Conselhos de Jurisdição Distritais ou nos termos admitidos pelos Estatutos do PSD.
5. O poder disciplinar é exercido em primeira instância pelos Conselhos de Jurisdição Distritais, apreciando, desde logo, a legalidade de atuação dos órgãos das Secções, dos Núcleos e dos militantes, nos termos do disposto no artigo 47.º dos Estatutos do PSD.

Artigo 3.º
(Legalidade do processo)

1. O poder disciplinar é exercido de acordo com o previsto na Lei dos Partidos Políticos, nos Estatutos do PSD e no presente regulamento.
2. Cabe ao órgão jurisdicional competente em função da titularidade ou da territorialidade do poder disciplinar, instaurar o procedimento disciplinar oficiosamente ou depois da participação de qualquer órgão ou militante.

Artigo 4.º
(Garantias de audiência e de defesa)

1. Todos os militantes gozam do mesmo direito de defesa e de ser ouvidos antes de decidida a aplicação de qualquer sanção disciplinar.
2. A violação do disposto no número anterior determina a nulidade da decisão de aplicação de uma sanção.
3. Os militantes do Partido gozam do direito de recurso estabelecido nos Estatutos, no presente regulamento e na lei.
4. A interposição de recurso nas instâncias internas do Partido tem efeito suspensivo sobre a aplicação da sanção.

TÍTULO II
DAS INFRACÇÕES DISCIPLINARES
E DO REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 5.º
(Tipos de ilícitos disciplinares)

1. Constituem infracções disciplinares as violações dos deveres dos militantes constantes no artigo 7º dos Estatutos do Partido quando revistam as seguintes formas:
 - a. Abandono das funções sem justa causa ou manifesta falta de zelo no desempenho das mesmas;
 - b. Recusa injustificada do cargo para que tenha sido designado pelos competentes órgãos do Partido;
 - c. falta reiterada e injustificada no pagamento das quotas;
 - d. Tornar conhecidos, seja por que forma for, factos ou decisões referentes à vida interna do Partido e dos quais tenha tido conhecimento no exercício de cargos, funções ou missões para que tenha sido designado;
 - e. Defesa pública de posições contrárias aos princípios da social-democracia e do Programa do Partido;
 - f. Manifesto desrespeito pelas deliberações emitidas pelos órgãos competentes do Partido, designadamente através dos órgãos de comunicação social;
 - g. Inscrição em associação ou organismo associado a outro Partido;

- h. Inscrição em qualquer associação política não filiada no Partido, sem prévia autorização do Conselho Nacional;
- i. Participação, sem autorização da Comissão Política Nacional ou da Comissão Permanente Nacional, em qualquer atividade de natureza suscetível de contrariar as diretrizes dos órgãos competentes do Partido;
- j. Candidatar-se a qualquer lugar eletivo do Estado, do Parlamento Europeu, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais sem autorização do competente órgão do Partido;
- k. Ser mandatário de lista ou mandatário financeiro, ou subscrever candidaturas que se apresentem a eleições e que concorreram em locais onde o PSD apresentou listas próprias, apoiadas estas pelos competentes órgãos do Partido.
- l. Aceitação de nomeação para qualquer cargo governamental fora dos termos previstos nos Estatutos;
- m. Comportamento provadamente lesivo dos objetivos prosseguidos pelo Partido, designadamente aquele que ponha em causa a dignidade cívica do militante;
- n. Ter sido condenado por um tribunal com sentença transitada em julgado por factos ilícitos criminais cometidos no exercício de cargos de nomeação, em qualquer nível da Administração Pública ou dela dependente, ou no exercício de cargos eleitos nas listas apresentadas pelo Partido em eleições, que ponham em causa o bom nome do Partido ou a confiança que este depositou no infrator;
- o. Prestação de falsas declarações, a manipulação ou falsificação de documentos na propositura de candidatos a militante ou na reativação de militantes suspensos;
- p. Contração de dívidas ou obrigações contratuais em nome do Partido sem delegação ou autorização expressa do Secretário-Geral, nos termos do disposto na alínea i) do ponto 1 do artigo 7.º;
- q. No âmbito de campanhas eleitorais autárquicas, tendo tido responsabilidades como mandatário financeiro local, como diretor de campanha, como primeiro candidato à Câmara Municipal, como primeiro candidato à Assembleia de Freguesia ou como Presidente da Comissão Política de Secção, ter violado o orçamento ou a dotação financeira fixada pelo Partido ou ter violado as regras de contratação impostas pela Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais;
- r. Não cumprimento das regras ou limitação na contratação com fornecedores de bens ou prestadores de serviços impostos nos termos do Regulamento Financeiro, dentro ou fora de períodos de campanha eleitoral de eleições gerais ou intercalares, de âmbito nacional, regional, local ou europeu;
- s. O pagamento de quotas de diversos militantes, exceto quando se trate de membros do mesmo agregado familiar;
- t. Falsear os documentos instrutórios, as subscrições de militantes ou a ata oficial dos resultados em processos eleitorais internos do Partido;
- u. Não colaborar com o instrutor do processo disciplinar no apuramento da verdade sobre a prática por um militante de infrações disciplinares, salvo quando com este mantenha relações de parentesco;

- v. Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 9.º dos Estatutos do PSD, a violação dos deveres do trabalhador-militante;
 - w. A violação por um membro do órgão jurisdicional dos deveres de isenção, imparcialidade e confidencialidade no decurso do processo, bem como do direito ao contraditório do militante, do dever de impulso processo e julgamento e do dever de escusa se preencher um dos motivos justificativos do incidente de suspeição ou a subversão da aplicação das normas legais, estatutárias ou regulamentares para alcançar uma decisão em seu benefício ou de terceiro.
2. São necessariamente tipos de infrações graves as previstas nas alíneas j), k), n), o), q) e t) do n.º 1 do presente artigo, sem prejuízo da gradação de outras infrações realizadas pelo órgão jurisdicional.

Artigo 6.º **(Circunstâncias Agravantes)**

São circunstâncias agravantes as seguintes:

- a) A premeditação;
- b) Ter a infração sido praticada em conjunto com outros;
- c) O infrator pretender obter vantagem para si ou para terceiros;
- d) A reincidência ou sucessão;
- e) A acumulação de infrações;
- f) A publicidade dos ilícitos cometidos;
- g) Experiência anterior em atividades do Partido que possam aumentar a consciência da infração;
- h) Tratar-se de infração de natureza económica ou financeira.

Artigo 7.º **(Circunstâncias Atenuantes)**

São circunstâncias atenuantes:

- a) Relevantes serviços prestados ao Partido;
- b) A falta de antecedentes disciplinares;
- c) O arrependimento e a confissão dos factos;
- d) Nos termos legalmente admissíveis, o ressarcimento do Partido pelos montantes despendidos em violação do orçamento ou da dotação para campanha eleitoral autárquica fixados pelo Partido;
- e) Outros factos suscetíveis de minimizar a culpa.

Artigo 8.º **(Causas de Exclusão de Culpabilidade)**

Constituem causas de exclusão da culpa:

- a) A falta de intenção na prática do ato ou o reconhecimento de que não se poderia ter agido de outra forma, face às circunstâncias;
- b) O reconhecimento de que se agiu de boa-fé para salvaguarda dos valores democráticos.

Artigo 9.º **(Sanções)**

1. Aos militantes que cometerem infrações disciplinares serão aplicáveis as seguintes sanções, por ordem de gravidade:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão;
 - c) Cessaçãõ de funções em órgãos do Partido;
 - d) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito, até dois anos;
 - e) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito, até dois anos, com cessação de funções em órgãos do Partido;
 - f) Suspensão da qualidade de membro do Partido até dois anos;
 - g) Expulsão.
2. Aos tipos de infrações graves aplicam-se obrigatoriamente as sanções previstas nas alíneas f) e g) do número anterior, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º dos Estatutos do PSD.
3. Nos casos em que seja aplicada a sanção disciplinar de desfiliação pelos motivos previstos nas alíneas j) e k) do artigo 5.º do presente regulamento, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º dos Estatutos do PSD, a nova inscrição do infrator não poderá ocorrer sem que tenha decorrido o período do mandato do órgão ao qual se candidatou ou o período do mandato ao qual se candidatou a lista de que foi mandatário ou que subscreveu, acrescido de um quarto do mesmo.
4. Nos demais casos em que seja aplicada a sanção disciplinar de expulsão, o período que deve decorrer até à nova inscrição será entre dois a sete anos.
5. Aplicadas as sanções de expulsão ou desfiliação, a decisão fixa obrigatoriamente o prazo a que se referem o n.º 3 e o n.º 4 do presente artigo, sob pena de nulidade desta.

Artigo 10.º
(Adequação das Sanções ao Comportamento Ilícito)

1. Na aplicação das sanções previstas no artigo anterior, os competentes órgãos de jurisdição deverão ter em conta a gravidade da infração, suas consequências na vida do Partido e circunstâncias externas que conduziram à comissão da infração.
2. A pena de expulsão só poderá ser aplicada quando inequivocamente apurada a manifesta incompatibilidade entre a respetiva conduta e os princípios democráticos, da doutrina ou ética partidária ou resultarem para o Partido prejuízos económicos por violação das regras constantes do Regulamento Financeiro ou de normas adicionais fixadas para as campanhas eleitorais autárquicas.

TÍTULO II
DO PROCESSO

Secção 1

Da espécie de processos, da abertura do processo disciplinar, dos prazos e da prova

Artigo 11.º
(Espécie de Processos)

1. O órgão jurisdicional pode instaurar processos de inquérito, sindicâncias e processos disciplinares.
2. Quando existam indícios acerca da existência de infrações disciplinares, mas não dos seus autores, poderão ser ordenados inquéritos.
3. Quando houver fundadas suspeitas sobre irregularidades praticadas por órgãos ou serviços do Partido, poderão ser ordenadas sindicâncias.
4. Quando existam indícios sobre a autoria de factos suscetíveis de integrar infrações disciplinares, poderão ser instaurados os competentes processos disciplinares.
5. Para cada processo é nomeado um inquiridor ou um sindicante ou instrutor.

Artigo 12.º
(Da abertura do processo disciplinar e da nomeação do instrutor)

1. A abertura do processo disciplinar depende da participação de um órgão do Partido, de um militante ou do critério de conveniência do órgão jurisdicional em face de elementos que indiciem a prática de infrações disciplinares.
2. Cabe ao Conselho de Jurisdição competente decidir sobre a abertura do processo disciplinar.
3. Da decisão anterior deve constar a nomeação do relator do processo disciplinar, o qual é designado por sorteio.
4. As regras de sorteio referidas no número anterior devem considerar a justa proporção na distribuição de processos entre os relatores, nunca podendo o sorteio fazer-se com menos de três nomes.

5. Em casos devidamente fundamentados e por maioria dos membros eleitos, o órgão jurisdicional pode delegar no seu presidente a decisão mencionada no nº 3, dispensando o sorteio.

Artigo 13.º
(Prazos para o impulso processual)

1. O prazo para a instauração do Processo não pode exceder um ano desde a comunicação dos factos ao órgão jurisdicional ou do conhecimento da infração disciplinar pelo mesmo.
2. No caso de infrações relacionadas com as alíneas n), p), q) e r) do nº. 1 do artigo 5.º o prazo anterior alarga-se para quinze anos.

Artigo 14.º
(Inquiridores, sindicantes ou instrutores e Incompatibilidades)

1. O inquiridor, sindicante ou instrutor poderá ser membro do Conselho de Jurisdição ou um militante por este nomeado. No primeiro caso, só os restantes membros do Conselho de Jurisdição poderão intervir na fase do julgamento do processo.
2. O militante a quem tenha sido imputada infração disciplinar pode suscitar perante o órgão jurisdicional o incidente de suspeição contra o inquiridor, sindicante ou instrutor do processo nomeado por serem colocados em causa os princípios da isenção e da imparcialidade.
3. Para efeitos do número anterior, considera-se serem colocados em causa os princípios da isenção e da imparcialidade, entre outras, as seguintes situações:
 - a. O inquiridor, sindicante ou instrutor ter-se pronunciado publicamente contra o militante anteriormente;
 - b. O inquiridor, sindicante ou instrutor ter algum interesse de natureza pessoal ou política demonstrado ou demonstrável relativamente ao militante;
 - c. Quando decide o Conselho de Jurisdição Distrital, o inquiridor, sindicante ou instrutor militar na secção do militante a quem foi imputada a infração;
 - d. Quando decide o Conselho de Jurisdição Nacional, o inquiridor, sindicante ou instrutor militar na Região Autónoma ou no Distrito do militante a quem foi imputada a infração.
4. A decisão sobre o incidente de suspeição é tomada em reunião do órgão jurisdicional na ausência do inquiridor, sindicante ou instrutor do processo onde o militante a quem foi imputada a infração é visado.
5. Fundamentando, o inquiridor, sindicante ou instrutor pode requerer a escusa do processo onde intervenha, decidindo o requerimento o órgão jurisdicional nos termos do número anterior.

Artigo 15.º **(Dos elementos de prova)**

1. São admissíveis as provas que não forem proibidas por lei.
2. Para efeitos de prova das infrações referidas nas alíneas j) e k) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento apenas são aceites documentos autênticos, nomeadamente, certidões do tribunal ou certidões emitidas pelas autarquias, onde conste o nome do militante ou dos militantes que integraram, representaram ou subscreveram as listas que concorreram em locais onde o PSD apresentou listas próprias, apoiadas estas pelos órgãos competentes do Partido.

Secção 2 Da Decisão

Artigo 16.º **(Dos prazos da decisão)**

Nos termos do n.º 6 do artigo 28.º e do n.º 2 do artigo 47.º dos Estatutos do PSD, as decisões dos órgãos jurisdicionais são sempre tomadas no prazo máximo de 90 dias, salvo justificado motivo para a sua prorrogação, não devendo, em caso algum, o processo exceder o prazo de 180 dias.

Secção 3 Do Recurso

Artigo 17.º **(Do direito ao recurso e dos seus efeitos)**

1. É passível de recurso qualquer decisão do sindicante, instrutor ou inquiridor, mas o mesmo só será apreciado com aquele que vier a ser interposto da decisão final.
2. Tem efeito suspensivo o recurso da decisão que aplique uma sanção disciplinar.
3. O Conselho de Jurisdição Nacional conhece a matéria de facto e de direito, podendo ordenar a realização de qualquer diligência ou anular o processo.

Artigo 18.º **(Das instâncias de recurso)**

1. Da decisão do Conselho de Jurisdição Distrital cabe recurso para o Conselho de Jurisdição Nacional, no prazo de quinze dias contados a partir da receção da comunicação do acórdão respetivo, que é remetido por carta registada.
2. O Conselho de Jurisdição Nacional dispõe de 90 dias para se pronunciar sobre o recurso mencionado no ponto anterior, podendo esse prazo ser prorrogado até ao máximo de 180 dias nos termos do artigo 16.º do Regulamento.

3. O Conselho de Jurisdição Nacional julga em primeira instância por iniciativa própria segundo um critério de adequação ou quando tal lhe seja suscitado pelo Conselho Nacional, pela Comissão Política Nacional, pelo Secretário-Geral do Partido ou pela Comissão Nacional de Auditoria Financeira.
4. No caso de militante que integre um órgão distrital, o Conselho de Jurisdição Nacional julga em primeira instância se o militante tenha alegadamente praticado a infração disciplinar no âmbito da sua atividade política concreta como membro do órgão.
5. Se o Conselho de Jurisdição Distrital não apreciar a matéria que lhe é submetida, deixando correr os prazos de que dispõe para o impulso do processo e para a emissão da decisão, o Conselho de Jurisdição Nacional pode avocar aquele, não caducando o prazo de impulso processual, apurando-se, em consequência, a responsabilidade do órgão jurisdicional distrital nos termos do disposto na alínea w) do n.º 1 do artigo 5.º deste regulamento.
6. Nos termos do número anterior, o órgão jurisdicional distrital comunica sempre trimestralmente ao órgão de jurisdição nacional todos os processos disciplinares instaurados ou todas as queixas recebidas de militantes quanto a infrações disciplinares.
7. Da decisão do Conselho de Jurisdição Nacional cabe recurso para as instâncias jurisdicionais nos termos da lei.

Artigo 19.º **(Publicidade das decisões)**

1. Todas as decisões e fundamentação finais dos órgãos jurisdicionais do PSD são publicadas no Povo Livre.
2. Para garantia dos direitos à privacidade dos dados pessoais do militante, salvo o nome e o número de militante, são rasuradas todas as informações respeitantes a dados pessoais daquele.
3. As decisões são remetidas pelos órgãos jurisdicionais aos serviços da Sede Nacional para publicação.

TÍTULO III **DO ÓRGÃO JURISDICIONAL**

Artigo 20.º **(Princípio e funcionamento do órgão jurisdicional)**

1. Os órgãos jurisdicionais são independentes de qualquer órgão do Partido e, na sua atuação, observam apenas critérios jurídicos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 28.º dos Estatutos do PSD.
2. O órgão jurisdicional pode elaborar um regulamento de funcionamento interno que deverá ser sempre conforme com os Estatutos do Partido e o presente regulamento.

3. O regulamento de funcionamento interno do órgão jurisdicional é obrigatoriamente publicado em Povo Livre previamente à sua aplicação.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º **(Dos prazos)**

1. Os prazos previstos no presente regulamento são contínuos transferindo-se para o termo do primeiro dia útil a prática de qualquer ato processual cujo prazo termine em sábado, domingo ou dia feriado.
2. Os prazos interrompem-se os seguintes períodos do ano:
 - a. 16 de julho a 31 de agosto;
 - b. 22 de dezembro a 3 de janeiro.

Artigo 22.º **(Efeitos do pedido de desfiliação do militante sobre o processo)**

1. Na pendência de processo disciplinar já instaurado, o pedido de desfiliação posterior do militante é suspenso até à decisão final de todas as instâncias jurisdicionais do Partido.
2. No caso de o infrator ser absolvido, o pedido de desfiliação é conclusivo, cessando em definitivo a inscrição do militante à data do pedido.
3. No caso de o infrator ser sancionado disciplinarmente, é aplicada a sanção e só depois é conclusivo o pedido de desfiliação, quando este for compatível com a medida aplicada.
4. No caso de a sanção aplicada ser a da expulsão ou da desfiliação do Partido, o militante é expulso ou desfilado, sendo declarada a inutilidade do pedido de desfiliação, aplicando-se as demais consequências regulamentares da sanção mencionada.

Artigo 23.º **(Comunicação de factos de natureza penal obrigatória)**

1. Quando no âmbito do processo disciplinar o Conselho de Jurisdição Distrital verifique a comissão de ilícitos de natureza penal, comunica-os obrigatoriamente ao Conselho de Jurisdição Nacional, sob pena de apuramento de responsabilidade.
2. Quando no âmbito do processo disciplinar o Conselho de Jurisdição Nacional verifique a comissão de ilícitos de natureza penal ou tenha deles conhecimento por comunicação do órgão de jurisdição distrital, organiza a informação e comunica-a obrigatoriamente ao Secretário-Geral do PSD, sob pena de apuramento de responsabilidade.

3. O Secretário-Geral do PSD comunica às entidades judiciárias competentes os ilícitos de natureza penal que lhe são reportados pelo Conselho de Jurisdição Nacional ou de que tenha conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 24.º
(Disposições transitórias)

1. Nos termos do disposto no artigo 20.º, quando já exista um regulamento de funcionamento interno, o órgão jurisdicional dispõe de noventa dias para aprovar um novo ou revogar o existente se este não se encontrar conforme as normas estatutárias ou aqui definidas.
2. A entrada em vigor do presente regulamento não prejudica as decisões jurisdicionais tomadas anteriormente.
3. Os processos já instaurados pelos órgãos jurisdicionais, mas ainda não concluídos, seguem as regras anteriormente estabelecidas.

Artigo 25.º
(Disposições Subsidiárias)

Em tudo quanto não estiver previsto expressamente neste regulamento quanto à tramitação dos processos referidos no artigo 11.º será a estabelecida na legislação referente à Lei Geral de Trabalho, com as necessárias adaptações.

Artigo 26.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a publicação no Povo Livre imediatamente seguinte à aprovação em Conselho Nacional.